

LEI N. 3.461, DE 3 DE JANEIRO DE 2025
(DOM 03.01.2025 – N. 5981, ANO XXVI)

ACRESCENTA parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 1.795, de 13 de novembro de 2013.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 1.795, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

“Parágrafo único. Compreendem o imóvel de que trata o **caput** deste artigo as seguintes estruturas e edificações:

I – quadra poliesportiva;

II – piscinas;

III – área de lazer.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 03.01.2025 – Edição n. 5981, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 03 de janeiro de 2025.

Ano XXVI, Edição 5981 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.458, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

Art. 2.º São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura:

I – a identificação e valorização das culturas tradicionais do município de Manaus;

II – o incentivo à criação e implementação de programas de educação voltados para o patrimônio cultural nas áreas do saber culinário, com o objetivo de difundir, valorizar e conscientizar a população da importância desse patrimônio e das respectivas tradições no seu preparo e consumo;

III – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar e urbana, do turismo regional, da fabricação artesanal de produtos e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a essas culturas;

IV – o fomento do estudo das práticas alimentares regionais nos projetos político-pedagógicos da educação básica no município de Manaus de forma transversal e interdisciplinar;

V – a promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia regional nos cursos de formação para profissionais da gastronomia;

VI – o estímulo à criação e ao fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de alimentos e bebidas;

VII – incentivo à criação e consolidação de mercados e feiras municipais, tradicionais e culturais;

VIII – a promoção, divulgação e ampliação de festas tradicionais, festivais gastronômicos, rotas turísticas e rurais, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias, sítios pedagógicos, cozinhas comunitárias, bebidas artesanais e regionais e ambientes propícios para manutenção e transmissão de sabores e saberes ligados à identidade cultural;

IX – o incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;

X – o apoio a projetos acadêmicos, educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa;

XI – a promoção de estratégias com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação patrimonial formal e não formal;

XII – a articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída como forma de fortalecê-las.

Art. 3.º O objetivo da presente Lei é estimular a celebração das tradições culinárias da cidade, com realização de eventos, bem como incentivar a promoção da gastronomia como turismo e cultura por organizações privadas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 4.º Fica autorizada a Prefeitura de Manaus a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como turismo e cultura no Município.

Art. 5.º Todo informativo ou material gráfico e digital de divulgação relacionados ao Marco Referencial da Gastronomia deverá conter o contato da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE) da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.


DAVID ANTÔNIO SIQUEIRA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.459, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque Dez, a ser realizado anualmente no mês de junho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica inserido o Festival Folclórico do Parque Dez no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser realizado anualmente no mês de junho.

§ 1.º O Festival Folclórico do Parque Dez, respeitará sua tradição ao ser realizado sempre no Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU do Parque 10).

§ 2.º Excepcionalmente o Festival Folclórico do Parque Dez, poderá ser realizado em outro local, mediante motivo justificado.

Art. 2.º O Festival Folclórico do Parque Dez compreende um ambiente voltado para Família com manifestações artísticas e culturais tradicionais, incluindo danças, músicas, representações teatrais e demais expressões folclóricas que ressaltem a identidade cultural da região, pautada pela ética, pela preservação da criança e do adolescente e dos bons costumes.

Parágrafo único. As manifestações artísticas e culturais tradicionais, incluindo danças, músicas, representações teatrais e demais expressões folclóricas, respeitarão sempre as leis, e o estatuto da criança e do adolescente.

Art. 3.º O Festival Folclórico do Parque Dez deverá integrar as atividades do calendário cultural do município, sendo divulgado amplamente para a população local e visitantes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.460, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI o Dia Municipal da Superação, a ser realizado no dia 18 de fevereiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 18 de fevereiro como o Dia Municipal da Superação, com a finalidade de valorizar as pessoas que venceram o vício das drogas e do alcoolismo e de mostrar à sociedade, em especial àqueles que ainda estão nessa condição, que é possível vencer o vício.

Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo constará no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º O Dia Municipal da Superação deverá priorizar atividades como palestras, projetos sociais, campanhas e outros eventos que tenham como objetivo a prevenção contra o vício das drogas e do alcoolismo bem como a recuperação de dependentes de drogas e álcool.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Manaus poderá realizar Sessão Solene anual para homenagear cidadãos, associações, clubes, organizações e entidades que atuem na prevenção e no combate do uso de drogas e álcool.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.461, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ACRESCENTA parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 1.795, de 13 de novembro de 2013.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 1.795, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1.º

"Parágrafo único. Compreendem o imóvel de que trata o **caput** deste artigo as seguintes estruturas e edificações:

- I – quadra poliesportiva;
- II – piscinas;
- III – área de lazer." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.462, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Social Ajudar É +, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social Ajudar É +, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 26.345.856/0001-92, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Gouveia, n. 64, Comunidade Mundo Novo, Bairro Cidade Nova, CEP 69.090-356.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no artigo 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus